



Camara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
P/UNANIMIDADE

02/02/09

PRESIDENTE

ENCAMINHADO(A)

EM: 03 02. 09
OFÍCIO Nº 049/09

PROTOCOLO

NÚMERO 57867 DATA 28/01/09

HORÁRIO 09:34

Marina
RESPONSÁVEL

REQUERIMENTO Nº 010

SESSÃO ORDINÁRIA: 02 de fevereiro de 2009

AUTOR: VEREADOR RICARDO PINHEIRO SANTANA

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4949, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROJETO MATERNIDADE PLANTANDO O FUTURO: UMA ÁRVORE, UMA VIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando a existência da Lei Municipal nº 4949, de 27 de fevereiro de 2007, que "autoriza o Poder Executivo a criar o Projeto Maternidade Plantando o Futuro: Uma Árvore, Uma Vida" e dá outras providências";

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais seja oficiado ao Dr. Ézio Spera, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, preste a esta Casa de Leis, a seguinte informação:

- a)- A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b)- Se negativo, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 02 de fevereiro de 2009.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Vereador - PSDB



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4949, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

Proj. Lei nº025/07 Autoria: Vereadores José Aparecido Fernandes - Márcio Aparecido Martins

Autoriza o Poder Executivo a criar o Projeto "Maternidade Plantando o Futuro: Uma Árvore, Uma Vida" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Assis o Projeto "Maternidade plantando o futuro: uma árvore, uma vida", junto a Secretaria Municipal da Saúde e ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único- O Projeto a que se refere o *caput* deste artigo será implementado mediante a disponibilização pela Municipalidade ao pai ou à mãe da criança, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento em maternidade local, para ser plantada em local apropriado.

Art. 2º - A muda de árvore será disponibilizada ao pai ou à mãe da criança que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, observada ainda, no caso, a disponibilidade da Prefeitura Municipal, sob pena de, após esse prazo, cessar a obrigação da Municipalidade.

Art. 3º - Juntamente com a muda de árvore deverá ser entregue um folheto com orientações e histórico da origem da mesma, com o objetivo de contribuir com a formação ambiental dos beneficiados.

Art. 4º - A muda de árvore deverá ser plantada em local definido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, ou, em caso de não ter local adequado, o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente irá definir a área em que a muda será plantada.

Art. 5º - A muda de árvore poderá ser fornecida pela Prefeitura Municipal, assim como de convênio da Prefeitura Municipal com outras entidades ou governos estadual ou federal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4949, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.....

- Art. 7º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Fevereiro de 2007

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
Publicado no Departamento de Administração, em 27 de Fevereiro de 2007.